



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.976, de 26 de setembro de 2018.

LEI Nº 2.976, de 26 de setembro de 2018.

**Altera o § 3º do art. 12º da Lei Municipal nº 2.871/2017
e o art. 4º da Lei Municipal nº 2.919/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 12º da Lei 2.871/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Observado o disposto no inciso V, art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/1964.”

Art. 2º O art. 4º da Lei 2.919/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a:
I - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento global, para reforço das dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º., inc.III da Lei 4.320/64;
(...)
VII – Suplementar dentro do mesmo projeto, fonte e grupo das despesas.”

Parágrafo único. Não abaterão do saldo elencado no inciso I deste artigo, as suplementações que ocorrerem dentro da mesma Secretaria, haja vista que não se conflitam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 26 de setembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana